



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3073

Manaus, Terça-feira, 29 de abril de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 0103/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2025.007749;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º Despacho Nº 271.2025.03AJ-SUBADM.1594297.2025.007749;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, §6º do Ato nº 118/2009 c/c art. 4º do Ato PGJ N.º 001/2011, precedida do cumprimento do disposto no art. 76, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021

RESOLVE:

I - DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

- 01 (uma) geladeira (Tombo 14018);
- 02 (dois) gaveteiros (Tombo 012714 e 012715).

II - DETERMINAR que o Setor de Patrimônio dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, em conjunto com a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, conforme os autos de Procedimento Interno n.º 2025.007749.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 25 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0826/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008334, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 166.2025.05

AJ-PGJ.1602516.2025.008334, datado de 22 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0827/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008343, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 167.2025.05AJ-PGJ.1603291.2025.008343, datado de 22 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0828/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 11.2025.02PROM_CIZ.1599136.2025.008286, datado de 11/04/2025, da lavra do Exmo. Sr. Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 168.2025.05AJ-PGJ.1603300.2025.008286, datado de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 26, 27 e 30 de junho de 2025, e 01 de julho de 2025 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 236.2025.03AJ-PGJ.1604696.2024.022768, datado de 24 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Chefe do Setor de Sistemas de Informações, para atuar como Gestor e o Sr. LEANDRO VIANA MENEZHINI, Agente Técnico-Analista de Sistemas, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2024, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), cujo objeto consiste em viabilizar o acesso institucional do MPAM ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ-PG5 (1485413).

II - DESIGNAR o Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, para atuar como Gestor Suplente e o Sr. GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, para atuar como Fiscal Suplente do acordo supracitado.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0847-A/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.008478, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 171.2025.05AJ-PGJ.1606085.2025.008478, datado de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no dia 29/10/2025 (01 dia).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0845/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2025.008865;

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso I, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/04/2025 a 24/04/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0846/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.022768;

PORTARIA Nº 0847/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.025459, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 169.2025.05AJ-PGJ.1605093.2024.025459, datado de 24 de abril de 2025;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 25/08/2025 e 26/08/2025 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0880/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.008767;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 241.2025.03AJ-PGJ.1607215.2025.008767, de 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, à cidade de Brasília-DF, no período de 13 a 16 de maio de 2025, a fim de participar da Sessão de Votação para formação da lista tríplice de indicados ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 14 de maio de 2025, bem como da 89.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) - Biênio 2024/2026, a ser realizada no auditório da Controladoria-Geral da União (CGU), e do I Congresso de Direito Militar e Humanitário, a ser realizado no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Manaus / Brasília e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2025.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0882/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 09/2025-AAMP (1604561), de 22 de abril de 2025, oriundo da Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.008782);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 244.2025.03AJ-PGJ.1608208.2025.008782, de 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, à cidade de Campo Grande/MS, no período de 01 a 04 de maio de 2025, a fim de participar do XXII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público, sem prejuízo das funções.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
ANDRÉ LAVAREDA FONSECA
CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
ERIC NUNES NOVAES MACHADO
FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS
GUSTAVO VAN DER LAARS
KEPLER ANTONY NETO
LEONARDO ABINADER NOBRE
MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS
NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA
VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 2310.2025.SGMP.1609314.2025.008867

Interessada: LIANI MÔNICA RODRIGUES DE FREITAS RODRIGUES

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 23/04/2025, o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2º/2023, originalmente previstas para usufruto no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 397718/2025

Interessado: Aguielino Balbi Júnior
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2024, para fruição no período de 03/06/2025 a 12/06/2025.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 437/2025

PORTARIA 437/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.008918;

RESOLVE:

RELOTAR a Agente Técnico Jurídico ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO, para exercer suas atribuições junto à 101ª Promotoria de Justiça, a contar de 28/04/2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 438/2025

PORTARIA 438/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.005836 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ED WILSON VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes

sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Transportes - SETRANS, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 28/04/2025 a 28/07/2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 439/2025

PORTARIA 439/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.020463 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico – Administrador, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria dos Centros de Apoio Operacional - ACO, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 05/05/2025 a 30/06/2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 440/2025

PORTARIA 440/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.008458 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, para atuar na ASSINST e SIET, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 28/04/2025 a 28/07/2025, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SER REALIZADA, PRESENCIALMENTE, EM 30 DE ABRIL DE 2025, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. FORMULÁRIO N.º 1587724.2025.006714 A Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 07 a 09.04.2025, a fim de participar da 12.ª Reunião do Grupo Nacional de Acompanhamento Processual (GNP) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), no dia 08.04.2025, às 9h; da Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções relativo ao Programa "Antes que Aconteça", a ser celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Senadora Daniella Ribeiro e a Deputada Federal Soraya Santos, às 13h, na sede do CNMP; e do "Ciclo de debates em Direitos Fundamentais", no auditório da sede do CNMP, às 15h; e, no dia 09.04.2025, da 3.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), a realizada na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Ofício n.º 9.2025.07PROC.1603163.2025.008653 (SEI 2025.008653) - A Exma. Sra. Presidente do e. CPJ apresenta a comunicação da Exma. Sra. Jussara Maria Pordeus e Silva de que, mesmo em gozo de férias, confirma sua participação na Reunião Ordinária do CPJ de 30.04.2025.

- Comunicações da douta Ouvidora-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO N.º 91.2025.OUVIDORIA.1600289.2025.008399. A Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público Dra. SILVIA ABDALA TUMA encaminha o Relatório Estatístico do 1.º Trimestre de 2025, contemplando os meses de janeiro a março de 2025.

IV – Leitura da ordem do dia:

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00000093-9. Assunto: Proposta de resolução para alterar as atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial. Relatoria: Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA. Vistante: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

PORTARIA Nº 441/2025

PORTARIA 441/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.008482 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-MAPH/URB, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos legais de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo servidores YOSHIO FONSECA HAMADA, Agente de Apoio-Administrativo, EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio-Administrativo, IGOR PINTO DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, RONALDO SAMPAIO MELLO, Agente de Apoio-Administrativo e MARCUS VINÍCIUS BESSA MENEZES, Agente de Apoio-Administrativo, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Coordenador do CAO-MAPH/URB, para realização de atividades administrativas junto às Promotorias de Meio Ambiente e Patrimônio Público vinculadas ao CAO-MAPH/URB desprovidas de servidores administrativos e Promotorias cujos servidores estiverem afastados legalmente durante o período de vigência do grupo de trabalho;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 01/05/2025 a 30.05.2025, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, ressaltando que não será admitido a execução de atividades na Promotoria/Setor no qual o servidor estiver atuando de forma ordinária, para efeitos de pontuação no GT;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho;

IV – AUTORIZAR o pagamento de gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000499-7.

Assunto: Recurso contra Decisão do CSMP – Resolução n.º 073/2024-CSMP.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Caio Lúcio Felon Assis Barros.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000500-8.

Assunto: projeto de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça com o escopo de promover a revogação da Resolução n.º 026/2021-CPJ, que dispõe sobre a divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial e dá outras providências.

Interessado: Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA.

4. Sindicância n.º 10.2023.00000176-2.

Assunto: Recurso em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 180, da LOMPE, Lei Complementar n.º 011/93 - Resolução n.º 137/2024-CSMP.

Interessado: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. M. C. M.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS.

5. Sindicância n.º 10.2023.00000180-7.

Assunto: Recurso em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, com fulcro no art. 180, da LOMPE, Lei Complementar n.º 011/93 - Resolução n.º 136/2024-CSMP.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. C. L. F. A. B.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA

(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

1. Protocolo n.º 02.2024.00005830-6.

Interessados: 82.ª Promotoria de Justiça de Manaus e 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Assunto: Recurso em conflito negativo de atribuição.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA.

Vistante: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00000293-0.

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 59.ª PRODHED.

Recorrente: 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.ª PRODHED).

Recorrido: 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (56.ª PRODHID).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

Vistante: Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE.

Vistante: Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000483-1.

Assunto: Regulamentação da transação disciplinar para servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS.

Vistante: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA (02.2024.00009408-0);

Vistante: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL (02.2024.00009411-3);

Vistante: Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA (02.2024.00009413-5).

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000853-4.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assunto: Considerações da Divisão de Controle Interno a respeito da Resolução/CPJ n.º 032/2023-CPJ, a qual institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Cadastro de Profissionais Especializados e o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000860-0. PGA n.º 001.2020.000221.Processo n.º 758097.2013.PGJ (Auto n.º 2013/41841). (PROCESSO FÍSICO).

Assunto: Requer revisão de atos administrativos da alçada da douta Chefia Ministerial e da alçada do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça relativos ao pagamento de Serviço Extraordinário (Hora Extra), ao pagamento da Gratificação de Atuação do Ministério Público – GAMPE e à regulamentação do Banco de Horas aos servidores do Ministério Público do Amazonas.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP/AM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

Vistante 1: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

Vistante 2: Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2018.00001607-3 (2022.018939). PGA n.º 001.2018.0000173. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502 - (PROCESSO FÍSICO).

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000296-5. (ANEXO PGA 09.2021.00000297-6)

Recorrente: Exma. Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Exmo. Promotor de Justiça Dr. Antônio José Mancilha.

Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público.

Assunto: Recursos contra decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

5. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2021.00002670-2.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Noticiante: J. dos S. da S. Anônimo.

Noticiada: Dra. L. M. P. S.

Assunto: Suposto caso de nepotismo. Distribuição no CPJ conforme decisão do c. CSMP na Resolução n.º 002/2023-CSMP, DOMPE de 03/03/2023.

Relatora: Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ (PROCEAPS).

Proponente: Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000274-4.

Assunto: Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída pela Resolução n.º 030/2020-CPJ, referente às Prestações de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), do Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP/AM) e do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Fundo PROVITA, relativas ao ano-base de 2023.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA.

Vistante: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000397-6.

Assunto: Proposta de atualização da Lei Complementar n.º 011/1993.

Interessado: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000833-0.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 006/2017/CPJ para a regulamentação pelo CGPE da metodologia da Elaboração do Plano Geral de Atuação do MPAM.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA.

10. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000520-8.

Assunto: Anteprojeto de Lei de atualização dos valores das diárias para o interior do Estado.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA.

11. Protocolo 02.2024.00013627-5.

Assunto: Conflito de atribuição entre a 85.ª Promotoria de Justiça e a 95.ª Promotoria de Justiça nos autos do Inquérito Policial n.º 0519607-14.2024.8.04.0001 – Despacho n.º 157.2024-GAJCRIM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS.

12. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2024.00000806-0.

Assunto: Recurso em face de decisão da OGMP que determinou arquivamento de reclamação referente à eleição de Conselho Comunitário - Associação de Moradores.

Interessado: Francisco Pinheiro de Lira.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA.

13. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000185-0.

Assunto: Sugestão de alteração na Resolução n.º 048/2021-CPJ, em razão da publicação da Resolução n.º 60, de 17 de dezembro de 2024, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS.

14. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000230-4.

Assunto: Recurso interposto pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva no SEI 2025.002737, no qual questiona a concessão de 0,5 (meia) diária por meio da Portaria n.º 0381/2025/PGJ, em alteração à Portaria n.º 0275/2025/PGJ, que havia deferido 01 (uma) diária.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2025/CGMP

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar, avaliar e fiscalizar as atividades dos membros do Parquet, expedindo recomendações e orientações de caráter geral e preventivo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, §2º, impõe que as “funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição”;

CONSIDERANDO o dever funcional de “residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça” (art. 118, XII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça “atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis” (art. 55, XVIII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13, do Ato n.º 002/2017/CGMP;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de residência da comarca ou no local de lotação constitui preceito constitucional que converge com a eficiência e qualidade da prestação dos serviços ministeriais, aproximando o agente ministerial da realidade social e dos cidadãos que dependem da tutela ministerial;

CONSIDERANDO que a residência na comarca de titularidade é condição essencial para o cumprimento adequado das funções do Promotor de Justiça e que o distanciamento sem justificativa adequada compromete a efetividade do trabalho e a integração do membro com a realidade local;

Resolve RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Amazonas que:

Art. 1º O Promotor de Justiça que estiver acumulando atribuições em comarca diversa da sua titularidade deverá manter endereço residencial em ambas as comarcas (titularidade e ampliação), de forma a assegurar o adequado exercício das funções ministeriais.

§1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se, exclusivamente, aos casos em que a acumulação de atribuições se estender por período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início do exercício na comarca de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ampliação.

§2º O Promotor de Justiça deve manter pauta extrajudicial nas comarcas de atuação (titularidade e ampliação), e promover a divulgação prévia na comunidade local, do período em que estiver trabalhando de forma presencial em cada unidade, de modo a garantir o atendimento ao público local.

Art. 2º O Promotor de Justiça, na comarca em que estiver em exercício de ampliação de atribuições, deverá adotar agenda presencial mensal, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias sem comparecimento físico à respectiva unidade ministerial.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de cumprir a agenda mensal presencial no prazo máximo estabelecido no caput, deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público com apresentação da justificativa.

Art. 3º O Promotor de Justiça deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público a alteração de endereço residencial ou de número de telefone pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de atualização cadastral.

Art. 4º O Promotor de Justiça que acumular atribuições fora da comarca que titularidade deve organizar suas atividades de forma a não prejudicar o cumprimento de suas responsabilidades, garantindo que ambas as funções, judiciais e extrajudiciais, sejam desempenhadas com a mesma qualidade e comprometimento.

Art. 5º As disposições acima não se aplicam ao exercício cumulativo exclusivamente eleitoral

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Amazonas

EDITAL Nº 0019/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria Eleitoral atuante na 20ª Zona Eleitoral (Benjamin Constant) nos dias 08 a 09/05/2025, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACER, que deverá estar disponível para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA ELEITORAL, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 29 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0020/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de correição ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho Veiga Lima, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na Promotoria de Justiça de Alvarães, no período de 21 a 23/05/2025. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Gustavo Van Der Laars e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 29 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0018/2025/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de correição ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na atuação junto à 60ª Zona Eleitoral - Alvarães, no período de 21 a 23/05/2025, na modalidade presencial. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Gustavo van der Laars e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 29 de abril de 2025.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0027514-73.2025.8.04.1000
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Bruno Martins da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0027514-73.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 01-03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0104/2025/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00002583-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00002583-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. DEMORA NO ATENDIMENTO. FALTA DE URBANIDADE NO TRATAMENTO DISPENSADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO SPA DA GALILEIA", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0219/2025/54PJ, de 01.04.2025.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 24 de abril de 2025.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0576075-95.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Denis de Souza Lemos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0576075-95.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-08, que se encontra à disposição nesta

Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0576075-95.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ricardo de Souza Lemos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0576075-95.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07-08, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/000069963.01PROM_LAB
Notícia de Fato 040.2024.000182
Data de Instauração: 22/03/2024
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
Noticiante: Paulo Sérgio
Noticiado: Sidney Sanches Zamora
Objeto: LÁBREA/AM. Crimes. Suposta disputa por terras.
ELISON NASCIMENTO DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). SADRAQUE JUMBATO DE ASSIS, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 0601883-47.2024.8.04.2800.

Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 29 de abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0551538-35.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Bernardo Vitorino Lima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0551538-35.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 16-18, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

94.ª Promotoria de Justiça de Manaus
Nº do Processo MP: 01.2025.00002916-0
Notícia de fato nº:

Noticiante: <Informação Sigilosa>

Noticiado: Danilo Francisco da Silva Oliveira, Kalyne Priscila Marques da Silva
DESPACHO
(EM ANEXO)

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0583267-79.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Helena Nunes de Castro, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0583267-79.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 09-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0581159-77.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Elton Junior Pereira Rodrigues,

sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0581159-77.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000064.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). EDUARDO BORGES DE SOUZA, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 0000084-23.2021.8.04.2800. Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 29 de abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM
Notícia de Fato n.º 161.2025.000045.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). DANIEL DA HORA PEREIRA, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal relativamente aos fatos apurados no Inquérito Policial n.º 0601179-68.2023.8.04.2800.

Fica consignada a possibilidade de manifestação por meio de comparecimento na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Av. Castelo Branco, nº 469, centro, nesta Comarca, ou por e-mail: 01promotoria.bcx@mpam.mp.br.

Benjamin Constant/AM, 29 de abril de 2025.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Notícia de Fato nº 040.2025.000221
NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000068354.01PROM_NAR
(EM ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

AVISO

45° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

A Promotora de Justiça Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Senhor(a), ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0026536-96.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 9/11 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 24 de abril de 2025.

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça

AVISO

99° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Geovane Vieira de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0476027-31.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no documento de págs. 16/18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 13 de agosto de 2024.

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça

AVISO

99° Promotoria de Justiça de Manaus
Aviso de Arquivamento
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Heidy Gabriela Torrealba Sivira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0423197-88.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de págs. 10/12 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de agosto de 2024.

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0105/2025/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00002839-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00002839-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "MPF ENCAMINHA CÓPIA DE INQUÉRITO CUJO OBJETO VERSA ACERCA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BLINATUMOMABE, NO ÂMBITO DO SUS", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0252/2025/54PJ, de 24.04.2025.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 24 de abril de 2025.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO Nº 0002/2025/49PJ

Notificação de Arquivamento
Processo n.º 0596424-22.2024.8.04.0001
Destinatário: Luciano de Menezes e Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento por meio da qual se promove pelo arquivamento EXCLUSIVAMENTE DO CRIME AMBIENTAL (o crime de posse ilegal de armamento teve seguimento) apurado no Processo Judicial n.º 0596424-22.2024.8.04.0001.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 17 de abril de 2025.

ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003/2025/70PJ

PORTARIA 0003/2025/70PJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00000264-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, infra-assinado, no exercício de suas atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

conferidas pelos artigos 129, caput, e inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, 26, I, da Lei Complementar Federal nº 8.625/93, 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e 45, da Resolução nº006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que sendo necessário para o exercício de suas atribuições incube ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e requisitar diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO nº 001/2025/70PJ, inicialmente expedida nos autos do IC 06.2023.86-4, em que esta tem com o objeto que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a CEMA, o Hospital 28 de Agosto e a FHEMOAM adotem as providências necessárias a avaliar a viabilidade técnico-econômica da continuidade da utilização dos aparelhos analisadores hematológicos que operam sob sistema fechado, verificando a viabilidade econômica e operacional da manutenção dos equipamentos em uso há mais de 15 anos, considerando sua compatibilidade com as necessidades da administração pública e os custos decorrentes de sua manutenção; a possibilidade de substituição dos referidos equipamentos por tecnologias mais abertas, que possam ampliar a concorrência pública na aquisição de insumos, reduzir custos e garantir maior eficiência na prestação do serviço;

CONSIDERANDO a referida RECOMENDAÇÃO nº 001/2025/70PJ já foi encaminhada aos destinatários no dia 24/04/2025;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo para acompanhar 09.2025.00000264-8, para acompanhar o cumprimento da RECOMENDAÇÃO nº 001/2025/70PJ, inicialmente expedida nos autos do IC 06.2023.86-4, em que esta tem com o objeto que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a CEMA, o Hospital 28 de Agosto e a FHEMOAM adotem as providências necessárias a avaliar a viabilidade técnico-econômica da continuidade da utilização dos aparelhos analisadores hematológicos que operam sob sistema fechado, verificando a viabilidade econômica e operacional da manutenção dos equipamentos em uso há mais de 15 anos, considerando sua compatibilidade com as necessidades da administração pública e os custos decorrentes de sua manutenção; a possibilidade de substituição dos referidos equipamentos por tecnologias mais abertas, que possam ampliar a concorrência pública na aquisição de insumos, reduzir custos e garantir maior eficiência na prestação do serviço;

II – JUNTAR aos presentes autos a RECOMENDAÇÃO nº 001/2025/70PJ, bem com o a Promoção de Arquivamento nº 004/2025/70PJ, fls. 15757/15776 do IC 06.2023.86-4, e os OFÍCIOS nº 124/2025, 0125/2025 e 126/2025, fls. 15793/15796 do supracitado IC;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de abril de 2025
Edgard Maia de Albuquerque R

AVISO Nº 0003/2025/49PJ

Notificação de Arquivamento
Processo n.º 0016211-62.2025.8.04.1000
Destinatário: Casa de Show João de Barro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA a quem possa interessar para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial judicializado sob o n.º 0016211-62.2025.8.04.1000.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 17 de abril de 2025.

ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2025/57PRODHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 0073/2025/57PRODHC.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Público.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000189-3, com o fim de "apurar suposta utilização incorreta de espaço público no Cemitério N. Sra. Aparecida", figurando como Órgão Investigado a SEMULSP, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

II - Requisitar a Administração do Cemitério N. Sra. Aparecida e a SEMULSP, para que prestem esclarecimentos e informações acerca dos fatos em comento.

III – Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 12/03/2025

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça

Em Substituição Legal - Portaria nº 0298/2025/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2025/57PRODH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em substituição legal na 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 162/2025/57PRODH.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o acesso aos cargos públicos por meio de concurso, sendo as demais fôrmas exceção, as tentativas de burla ao princípio do concurso viola diretamente o texto constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação,

quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheita de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000282-6, com o fim de "Apurar as irregularidades e/ou ilegalidades na contratação temporária de servidores para a execução de funções próprias de servidores efetivos, no âmbito dos serviços socioassistenciais voltados à pessoa idosa, do Projeto ENVELHECER 60+, em violação aos princípios do concurso público, da eficiência, da impessoalidade, da moralidade e da legalidade", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

II – Requisitar à SEJUSC para que envie planilha nominal dos profissionais que atuam no âmbito dos serviços socioassistenciais voltados à pessoa idosa do Projeto EnvelheSer 60+, contendo: a) nome completo; b) nível de formação acadêmica exigido funcionalmente; c) a área profissional de atuação (psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, assistência social e outras); d) o respectivo vínculo (empresa terceirizada, contrato temporário, servidor efetivo); e, se houver, e) o nome da respectiva empresa terceirizada e/ou do serviço social autônomo viabilizador da contratação em questão.

III – Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 17/03/2025

MIRTEL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Portaria nº 298/2025/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0022/2025/57PRODH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como o teor do Despacho nº 213/2025/57PRODHC.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o acesso aos cargos públicos por meio de concurso, sendo as demais fôrmas exceção, as tentativas de burla ao princípio do concurso viola diretamente o texto constitucional.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00003333-6, com o fim de "Apurar a preterição indireta dos aprovados no concurso público, realizado em 2022, para o cargo de assistente procuratorial da PGE/AM., para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – requisite-se a PGE/AM, para que indique:

a) o quantitativo legal, o nível de escolaridade exigido, as respectivas atribuições e valores remuneratórios dos cargos comissionados de nomenclatura Assessor I, Assessor II, Assessor III e Assessor IV; b) a relação nominal e o nível de escolaridade dos atuais ocupantes dos cargos comissionados de nomenclatura Assessor I, Assessor II, Assessor III e Assessor IV, no âmbito da PGE/AM; e c) a atual remuneração inicial do cargo efetivo Assistente Procuratorial.

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 03/04/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

que não são de suas alçadas, se metendo e querendo corrigir o trabalhos dos servidores, sem ter conhecimento e nem competência para isso, devolvendo na marra processos para os setores só porque não concordam com o que foi escrito, controlando os horários de todo mundo, usando assinatura "on line" da Titular da SEAD, contando, inclusive, com a convivência desta; b) o assessor Alexandre Augusto não trabalha e quase não vai à SEAD; c) o ex-secretário Fabrício Rogério continua como se fosse cedido à SEAD, mas não comparece para trabalhar; d) a falta de acessibilidade, em detrimento do direito de idosos que precisam subir e descer as escadas da sede da SEAD. Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório. Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se que, a partir das alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, o rol das condutas elencadas no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa passou a ser taxativo, para fins de configuração de conduta ímproba, na modalidade violação de princípios, não havendo mais falar, portanto, em enquadramento da conduta de assédio moral como conduta ímproba. Assim, em razão da ausência de elementos indicativos de materialidade, quanto ao cometimento de conduta ímproba, por violação de princípios, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Por outro lado, registre-se que foram igualmente relatados supostos casos de enriquecimento ilícito, consistentes nas faltas funcionais aparentemente não computadas, com relação ao servidor Alexandre Augusto; e no total ausência de atividade laboral do servidor Fabrício Rogério, de modo a desafiar a atuação das PRODEPPPs, na apuração do suposto enriquecimento ilícito e do suposto dano ao erário, decorrentes de tais condutas funcionais.

Por fim, impõe-se reconhecer que a suposta falta de acessibilidade no prédio sede da SEAD, em detrimento de idosos e demais pessoas que ali trabalham, desafia, outrossim, a atuação das PRODHIDs, para fins de apurar as referidas situações estruturais do prédio.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, por se tratar de notícia de fato anônima;

II – Remeta-se cópia dos autos ao CAOPDC, para fins de redistribuição a uma das PRODEPPPs, quanto às irregularidades funcionais imputadas aos servidores Alexandre Augusto e Fabrício Rogério, no âmbito da SEAD; e redistribuição a uma das PRODHIDs, quanto à falta de acessibilidade suscitada no prédio sede da SEAD;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0270/2025/57PRODHC

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0270/2025/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2025.00003479-5

Investigada: Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD

Interessado: Anônimo

Assunto: apurar suposta conduta ímproba por assédio moral e outras irregularidades funcionais e estruturais

EMENTA: Direito Administrativo. Serviço Público. Denúncia Genérica e Anônimo. Assédio Moral. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Rol Exaustivo do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de Elementos Indicativos de Materialidade. Indeferimento Liminar. Arquivamento. Matéria Residual. Indícios de Enriquecimento Ilícito e Dano ao Erário. Matéria Afeta às Atribuições das PRODEPPPs. Indícios de Ausência de Acessibilidade e Violação de Direitos de Pessoas Idosas. Matéria Afeta às Atribuições das PRODHIDs. Remessa de Cópia ao CAOPDC

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduzem, em síntese, as seguintes irregularidades funcionais e estruturais, na sede da SEAD: a) suposto assédio moral praticado pela secretária e pela chefe de gabinete da Titular da SEAD, pois cobram coisas

AVISO Nº 0271/2025/57PRODHC

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0271/2025/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2025.00003488-4

Investigada: Amazonprev

Interessado: Anônimo

Assunto: apurar suposta aplicação financeira feita pela Amazonprev no Banco Master

EMENTA: Direito Administrativo. Serviço Público. Denúncia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Genérica e Anônima. Irregularidades. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Autoria e de Materialidade. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziu, de forma genérica e anônima, a suposta aplicação financeira irregular feita pela Amazonprev no Banco Máster, pelo simples motivo de este banco estar sendo alvo de auditorias.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório. Passo a considerar.

Verifico a inviabilidade de se deflagrar qualquer investigação, em face do anonimato e da ausência elementos de prova ou de informações mínimas a indicar lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, por se tratar de notícia de fato anônima;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015- CSMP.

Manaus, 25 de abril de 2025.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000072095.01PROM_JUT

Notícia de Fato nº 210.2025.000028.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça com atribuições em Jutai, no uso de suas atribuições legais, resolve arquivar a Notícia de Fato supramencionada, que apurava possível negligência do Conselho Tutelar do Município de Jutai no atendimento à adolescente T.B.S., de 15 anos de idade, conforme denúncia realizada por sua genitora, Sra. Angelita dos Santos Barbosa.

A investigação constatou a adoção de providências adequadas para o retorno da adolescente à família, não subsistindo fundamentos para continuidade da atuação ministerial.

Ficam cientificados os interessados de que caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina-se a intimação da notificante, Sra. Angelita dos Santos Barbosa, para ciência da presente decisão.

Jutai/AM, 28 de abril de 2025.

Matheus Oliveira Santana
Promotor de Justiça Substituto

Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 001.2024.000549 anteriormente registrada para apurar os fatos, que trata de possível irregularidade na execução orçamentária do Município de Jutai/AM, no exercício de 2022, conforme apontado pelo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a existência de inconsistência entre a desaprovação das contas públicas pelo Tribunal de Contas e a posterior aprovação sem ressalvas dessas mesmas contas pela Câmara Municipal de Jutai/AM, o que justifica a necessidade de maior aprofundamento na investigação;

CONSIDERANDO a determinação expressa de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, conforme despacho fundamentado nos autos;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e da legislação infraconstitucional aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências destinadas à elucidação dos fatos noticiados e à formação de juízo acerca da eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, visando apurar os indícios de irregularidades na execução orçamentária do Município de Jutai/AM, no exercício financeiro de 2022, conforme apontamentos do TCE/AM e posteriores deliberações da Câmara Municipal;

II – NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora MARIA DIANA SILVA DE SOUZA;

III – DETERMINAR à Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado com análise técnica acerca das inconsistências identificadas entre o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a aprovação das contas pela Câmara Municipal de Jutai/AM, ressaltando os principais pontos de divergência e a possível repercussão jurídica das falhas apuradas.

Publique-se no DOMPE. Cumpra-se.

Jutai/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000073700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Mana Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº Notificação n. 0386/2024/91PJ

Notificação n. 0386/2024/91PJ

Ref. Proc. n. 0559758-22.2024.8.04.0001

Manaus, 23 de setembro de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n.334/2023/PGJ, NOTIFICA RICO INCORPORADORA E LOTEADORA para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.

Fica consignado que a vítima poderá apresentar recurso administrativo em face da promoção de arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br.

Luciela Honório de Valois Coelho Veiga Lima
Promotora de Justiça

RICO INCORPORADORA E LOTEADORA
Avenida André Araújo, n. 97, Sala 117, Bairro Adrianópolis
CEP 69057025
Manaus-AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000073195.01PROM_JUT

INQUÉRITO CIVIL Nº 160.2019.000066

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000073195.01PROM_JUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, no âmbito do Inquérito Civil nº 160.2019.000066, expediu a Recomendação nº 2025/0000073195.01PROM_JUT, dirigida à Prefeitura Municipal de Jutai/AM, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Jutai/AM e à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (SEDUC), para que adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a aquisição ou disponibilização de embarcações adequadas e seguras para o transporte escolar fluvial, preferencialmente com cobertura para proteção contra sol e chuva;
- a aquisição e disponibilização de coletes salva-vidas compatíveis com o peso e idade dos estudantes e monitores;
- a realização contínua de treinamentos e capacitações dos condutores e monitores de transporte escolar fluvial;
- a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações sobre providências tomadas e cronograma das ações futuras.

Fica consignado que o descumprimento da recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Jutai/AM, data da assinatura eletrônica.

Matheus de Oliveira Santana

Promotor de Justiça Substituto

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 65/2025/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2025.007218 e Laudos Médicos n.º 303151/2025 - 303150/2025, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 8 (oito) dias, no períodos de 06/03/2025 à 12/03/2025 e 17/03/2025, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, na data de assinatura eletrônica.

PORTARIA Nº 276/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.007425;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Engenharia da Computação CALIL FELLIPE HOLANDA FARIA, para exercer suas atribuições junto à(o) Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET, a contar de 05/05/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 277/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.007425;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Engenharia da Computação FELIPE PESSOA DA SILVA, para exercer suas atribuições junto à(o) Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET, a contar de 05/05/2025, no horário de 10:00 às 14:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 279/2025/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.002966;

RESOLVE:

RELOTAR a estagiária de Nível Superior em Direito ALEXIA CORREA AGUIAR, para exercer suas atribuições junto a(o) 53ª Promotoria de Justiça Esp. na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, a contar de 05/05/2025, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de abril de 2025

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 392248/2025

Interessado: Rozana da Silva Parente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 07/07/2025 a 16/07/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 395176/2025

Interessado: Daniel de Souza Costa da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 396845/2025

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 28/04/2025 a 30/04/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 396847/2025

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/05/2025 a 14/05/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 396989/2025

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 07/05/2025 a 16/05/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 396990/2025

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397046/2025

Interessado: Diana Silva Farias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 15/05/2025 a 24/05/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397490/2025

Interessado: Rogério de Oliveira Tetenge
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/05/2025 a 26/05/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397521/2025

Interessado: Jefferson Ortiz Matias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, para fruição no período de 17/10/2025 a 05/11/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397535/2025

Interessado: Allen George Rodrigues Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 12/05/2025 a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

31/05/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397542/2025

Interessado: Trícia Pereira de Melo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/07/2025 a 25/07/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397552/2025

Interessado: Cauby Ribeiro Fonseca
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 20/05/2025 a 21/05/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397555/2025

Interessado: André Pereira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/09/2025 a 04/09/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397564/2025

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período no período de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397565/2025

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 19/01/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397613/2025

Interessado: Giese Martiniano Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para no período de 02/06/2025 a 11/06/2025, para fruição no período de 11/06/2025 a 20/06/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397616/2025

Interessado: Omar Barakat
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 28/05/2025 a 06/06/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397628/2025

Interessado: Paulo César Torres Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 16/10/2025 a 25/10/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397629/2025

Interessado: Paulo César Torres Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 03/11/2025 a 12/11/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397631/2025

Interessado: Juliana Vieira Farias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/05/2025 a 26/05/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397663/2025

Interessado: Luisa Maria Sanches Valente Gomes Da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, para fruição no período de 24/06/2025 a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

03/07/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397664/2025

Interessado: Luisa Maria Sanches Valente Gomes Da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 15/09/2025 a 24/09/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397665/2025

Interessado: Luisa Maria Sanches Valente Gomes Da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 03/11/2025 a 12/11/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397709/2025

Interessado: Artur Miranda Magno de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/12/2025 a 03/12/2025, anteriormente fixado no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397738/2025

Interessado: Wulissis Bessa Barbosa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 16/07/2025 a 25/07/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397763/2025

Interessado: Kátia Renata da Silva Silvestre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 01/12/2025 a 20/12/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397787/2025

Interessado: Matheus Marinho Nogueira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/05/2025 a 23/05/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397800/2025

Interessado: Heloysa Nogueira da Rocha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 26/05/2025 a 14/06/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397851/2025

Interessado: Taianilce Monteiro Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, para fruição no período de 02/06/2025 a 11/06/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397864/2025

Interessado: Marília Queiroz Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, para fruição no período de 24/11/2025 a 03/12/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 397865/2025

Interessado: Thiago Rabelo Maia
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, para fruição no período de 24/11/2025 a 03/12/2025.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

TERMO DE CESSÃO

Extrato Nº 28.2025.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.1605985.2025.002113

Processo: 2025.002113.

Especie: Termo de Cessão de Servidor 028/2025 - MP/PGJ

Objeto: Disciplinar a cessão dos servidores GENIVALDO DA SILVA BARBOSA e EUCLIDES MONTEIRO MARQUES, ocupantes dos cargos de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 23 de abril de 2025 a 23 de abril de 2027.

Cedente: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Exma. Sra. VALCILEIA FLORES MACIEL (Prefeita Município de Manacapuru/AM).

Data da Assinatura: 23-04-2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CESSÃO

Extrato Nº 33.2025.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.1611634.2025.002622

Processo: 2025.002622.

Especie: Termo de Cessão de Servidor 019/2025 - MP/PGJ

Objeto: Disciplinar a cessão da servidora LUCIVANE BARBOSA DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2027.

Cedente: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. DARLAN TAVEIRA PERES (Prefeito Município de Barreirinha/AM).

Data da Assinatura: 29-04-2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Extrato Nº 43.2025.DCCON - CONTRATOS.1610905.2024.029637

Processo: 2024.029637.

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 015/2023 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 015/2023 - MP/PGJ, bem como a repactuação de seu valor no percentual de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos), computado sobre a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 n.º AM000272/2024, conforme as Cláusulas Décima Quarta e Décima Oitava do referido instrumento.

Fundamento Legal: Arts. 57, II, e 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor: R\$ 142.314,12 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quatorze reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 28 de abril de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0000832, no valor de R\$ 94.876,08 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, compreendendo o período de 4 de maio de 2025 a 4 de maio de 2026. Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda (Orona AMG Elevadores).

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Matheus Rangel de Sá (Representante Legal da Contratada).

Data: 29/04/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutáí - 01PROM_JUT
Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutáí - Jutáí-AM
9734251137

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000073195.01PROM_JUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), pela Resolução nº 006 /2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais sociais, notadamente o direito à educação, a um ambiente escolar seguro e à dignidade da pessoa humana, com especial proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal reconhece a educação como direito social fundamental, e que o artigo 205 estabelece que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e do Poder Público, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o transporte escolar adequado e seguro é elemento essencial para o acesso efetivo à educação, devendo os entes públicos garantir meios que assegurem a integridade física dos estudantes, especialmente dos mais vulneráveis, como aqueles residentes em comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO que, embora o uso de pequenas embarcações de madeira seja prática cultural das comunidades ribeirinhas, o direito à segurança e à vida dos estudantes transportados deve ser preservado, impondo-se ao Poder Público o dever de constante aprimoramento dos serviços públicos, sem prejuízo da cultura regional;

CONSIDERANDO que a presente atuação decorre de Inquérito Civil nº 160.2019.000066, instaurado para apurar a regularidade e a segurança do transporte escolar no Município de Jutáí /AM, no qual se verificou a persistência de riscos concretos relacionados à precariedade das embarcações e à insuficiência de equipamentos de segurança para os estudantes;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 28/04/2025



Inquérito Civil 160.2019.000066 - Documento 2025/0000073195 criado em 28/04/2025 às 18:16

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 45fc9a34

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO que o transporte escolar fluvial na Comarca de Jutuí/AM atende alunos tanto da rede municipal quanto da rede estadual de ensino, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jutuí/AM, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (SEDUC), sendo imprescindível a atuação conjunta dos entes públicos para sanar as irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO o teor do despacho de prorrogação do referido inquérito civil, que determinou a expedição da presente recomendação como medida preventiva e resolutiva para assegurar a melhoria do serviço de transporte escolar fluvial no município;

RESOLVE RECOMENDAR

à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAÍ/AM** e à **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS (SEDUC)**, nos seguintes termos:

1. Que adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todas as providências administrativas e financeiras necessárias para a aquisição ou disponibilização de embarcações adequadas e seguras para o transporte escolar fluvial, preferencialmente dotadas de cobertura para proteção contra sol e chuva, seja mediante aquisição direta, seja mediante celebração de convênios ou contratos de prestação de serviço;
2. Que providenciem, igualmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a aquisição e disponibilização de coletes salva-vidas em número suficiente para todos os estudantes e monitores que utilizam o transporte escolar fluvial, compatíveis com o peso e a idade dos alunos transportados, em conformidade com as normas técnicas de segurança, abrangendo a totalidade dos alunos da rede municipal e estadual de ensino;
3. Que realizem, de forma contínua, treinamentos e capacitações dos condutores e monitores de transporte escolar fluvial, enfatizando práticas de navegação segura e procedimentos de emergência, com registro e documentação das ações implementadas;
4. Que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências já tomadas, bem como apresentem cronograma detalhado das ações previstas para cumprimento integral desta Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para proteção dos direitos sociais envolvidos.

Fica estabelecido que o descumprimento desta recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela dos direitos fundamentais dos estudantes da rede municipal de ensino, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa e civil dos gestores públicos.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) e afixe-se na sede da Promotoria de Justiça de Jutuí/AM, para ampla ciência.

Cumpra-se com a urgência que o caso demanda.

Jutuí/AM, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 28/04/2025



MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 28/04/2025



Inquérito Civil 160.2019.000066 - Documento 2025/0000073195 criado em 28/04/2025 às 18:16

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 45fc9a34

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>
ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000073195.01PROM_JUT



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 2025/0000044501.01PROM_BJC

Processo n.º 0601883-47.2024.8.04.2800

Autor do fato: SADRAQUE JUMBATO DE ASSIS

Incidência Penal: Art. 155, do Código Penal

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem apresentar proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em face de **SADRAQUE JUMBATO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Tabatinga/AM, RG não apresentado e CPF não apresentado, nascido em 12/10/1999, filho de Osmir Menezes de Assis e Lacineth Tenazor Jumbato, residente na 13 de maio, na baixada Fluminense, Benjamin Constant /AM, nos termos que se seguem.

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato equivalente ao crime de furto previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal, cuja redação se destaca:

Conforme consta da peça incoativa, no dia 21/05/2023, por volta das 20h00min, o acusado SADRAQUE JUMBATO DE ASSIS, subtraiu para si, o aparelho celular modelo A53, marca Samsung, de cor preto, pertencente a vítima MIGUEL SALINAS AVILA.

1. DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O acusado deverá confessar formal e circunstanciadamente a prática das infrações penais objeto do presente acordo.

1. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ACUSADO

Cláusula 3ª. O ACUSADO obriga-se a:

1. Pagamento de Prestação Pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data deste acordo, podendo ser parcelado em até cinco parcelas, a ser destinado a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução;

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 18/03/2025



2. Prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao somatório da pena mínima cominada ao delito, diminuída de dois terços, o que equivale a 4 (quatro) meses, a ser cumprida em observância ao disposto no art. 155 do CP;

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO

Cláusula 4ª. O ACUSADO obriga-se ainda a:

1. Manter atualizado seu endereço perante este Juízo;
2. Não poderá cometer novas infrações penais durante as tratativas ou cumprimento/execução deste acordo de não persecução penal, sob pena de rescisão (STJ - AgRg no REsp n. 2.088.958/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 27/11/2023);
3. No caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas, o ACUSADO deverá apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de sua falta, perante este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que deveria comprovar a obrigação, sob pena de rescisão do acordo.

5. DA DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Cláusula 5ª. O ACUSADO declara formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, nos últimos 05 (cinco) anos, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a ação penal retomará o seu curso.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará na rescisão deste acordo e prosseguimento da ação penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada pelo ACUSADO, podendo o Ministério Público ainda utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo será decretada a extinção da punibilidade do ACUSADO, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e/ou cíveis não albergadas pelo presente acordo.

Parágrafo único. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins de verificar se o agente foi beneficiado nos cinco anos anteriores com outro acordo de igual natureza.

1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. Para fins do disposto no artigo 28-A, caput e parágrafos do Código de Processo Penal, o ACUSADO, assistido por Advogado ou Defensor Público, deverá ser intimado para declarar se ACEITA a presente proposta de acordo.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 8ª. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em caso de confissão e aceitação pelo

Notícia de Fato 161.2025.000051 - Documento 2025/0000044501 criado em 11/03/2025 às 10:08

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8731f746

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



acusado, deverá ser o presente acordo submetido à apreciação judicial, para fins de homologação.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 18/03/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
94ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº do Processo MP: 01.2025.00002916-0

Notícia de fato nº:

Noticiante: <Informação Sigilosa>

Noticiado: Danilo Francisco da Silva Oliveira, Kalyne Priscila Marques da Silva

DESPACHO

Cuida-se de peças / Notícia de Fato recebida pela Ouvidoria-Geral do MPE/AM, na qual noticiante, cuja identificação foi mantida em sigilo, reporta ter enviado seu contato para interlocutor(a) no *site* de relacionamento "Badoo" e depois recebeu mensagens de 03 números diversos " alegando que deveria pagar pelo marido dela ter agredido a mesma " e fez transferências para chaves pix em nome de Danilo Francisco da Silva Oliveira, Kalyne Priscila Marques da Silva.

Não foram juntados documentos, nem mesmo eventual comprovante das aventadas transferências.

É o relatório. Passo a considerar.

Em analisando detidamente os autos verifica-se que o(a) noticiante é anônimo e não forneceu telefone/endereço de modo a que pudesse completar as declarações.

Noutro quadrante, o teor da manifestação é vago e não indica se o(a) noticiante se sentiu enganado ou, talvez, coagido, tampouco como isso se deu, qual foi efetivamente o cerne da coação, ameaça, etc., de modo a que se pudesse avaliar o efetivo falso ou coerção.

Sabidamente, o engodo só se caracteriza como tal quando supera o senso, o grau de atenção do *homo medius*, hipótese que o relato não traz evidências de que isso tenha acontecido. De fato, a singela afirmação de que o(a) noticiante " deveria pagar pelo marido dela ter agredido a mesma ..." não se mostra, *data venia*, algo que possa ser considerado como suficiente a enganar, tampouco a ser visto como uma ameaça plausível, muito menos uma coação , até porque, conforme é anotado na própria manifestação, "... eu nunca vi essa mulher na vida ". Dessarte, se é desta forma, não haveria nenhum vínculo maior entre o(a) manifestante e a outra parte, visto que, segundo o também registrado "... eu dei match com uma mulher no badoo, mandei meu wpp e nada mais ".



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
94ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Com efeito, da narrativa não se extrai elementos que indiquem tenha sido o(a) manifestante, no mundo virtual hoje consumido e que ele espontaneamente ingressou, e que, portanto, sabe ou deveria saber dos riscos deste ambiente, ludibriado em condições que superem o senso ordinário, ou seja, que extrapolem o grau de cautela do homem médio, razão pela qual não se tem caracterizada a falsidade, a indução a erro, elemento necessário à caracterização de figura penal como o estelionato. De igual modo, não se encontra termos que indiquem nem mesmo ameaça palpável, também porque a menção a pagamento dita feita pela outra parte, na forma como foi narrada, de fato não resistiria a uma verificação de efetividade dessa sugestão, sobretudo sendo o envolvido sabedor do ambiente cibernético em que os fatos aconteceram, um mundo de golpes por todos conhecido.

Com efeito, os fundamentos fáticos e jurídicos supra indicam tratar-se o caso de fato atípico, alheio à seara penal. Nesta esteira, e por fim esvaziada a execução de diligência com a finalidade de eventualmente complementar as informações, o Ministério Público decide pelo arquivamento das presentes peças, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.

Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, e considerando que a comunicação por meio eletrônico, nos ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024, encontra-se prejudicada, comunique-se a decisão a(o) noticiante por publicação no diário oficial / MP/AM, podendo este(a) se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br.

Junte-se comprovantes. Havendo insurgência, encaminhe-se os autos à Revisão ; não havendo, vencido o prazo, archive-se.

Manaus, 16 de abril de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
(97) 3415-5515

NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000037509.01PROM_BJC

Benjamin Constant/AM, 24 de fevereiro de 2025.

A sua Senhoria, o(a) Senhor(a) DANIEL DA HORA PEREIRA, vulgo “Marabá”

Endereço: rua Emílio Tapudima, s/nº, bairro Cohabam, Benjamin Constant/AM

Assunto: celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Prezado(a) Senhor(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar aquiescência ou não acerca da proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) encaminhada em anexo, devendo se manifestar de forma escrita, por meio de advogado ou Defensor público.

A manifestação deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça (01promotoria.bcx@mpam.mp.br), com referência ao presente ofício.

Atenciosamente,

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 06/03/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
(97) 3379-1918

NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000068354.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal (noticiante anônimo), vem NOTIFICAR, nos termos do art. 4, §1º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.000221, instaurada para apurar suposta falha na educação, pelas razões expostas na Decisão de Arquivamento n.º 2025/0000065765.01PROM_NAR e em razão de o fato relatado ser objeto do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 212.2025.000025.

Saliento a possibilidade de recurso à decisão, o qual é cabível no prazo de 10 (dez) dias.

Novo Aripuanã/AM, data da assinatura eletrônica.

JESSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 29/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM_JUT
Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutai - Jutai-AM
9734251137

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000073700.01PROM_JUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Jutai/AM, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 001.2024.000549 anteriormente registrada para apurar os fatos, que trata de possível irregularidade na execução orçamentária do Município de Jutai/AM, no exercício de 2022, conforme apontado pelo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a existência de inconsistência entre a desaprovação das contas públicas pelo Tribunal de Contas e a posterior aprovação sem ressalvas dessas mesmas contas pela Câmara Municipal de Jutai/AM, o que justifica a necessidade de maior aprofundamento na investigação;

CONSIDERANDO a determinação expressa de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, conforme despacho fundamentado nos autos;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e da legislação infraconstitucional aplicável;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 29/04/2025



Inquérito Civil 001.2024.000549 - Documento 2025/0000073700 criado em 29/04/2025 às 11:43

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e419b1fc

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências destinadas à elucidação dos fatos noticiados e à formação de juízo acerca da eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, visando apurar os indícios de irregularidades na execução orçamentária do Município de Jutaí/AM, no exercício financeiro de 2022, conforme apontamentos do TCE/AM e posteriores deliberações da Câmara Municipal;

II – NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora MARIA DIANA SILVA DE SOUZA;

III – DETERMINAR à Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado com análise técnica acerca das inconsistências identificadas entre o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a aprovação das contas pela Câmara Municipal de Jutaí/AM, ressaltando os principais pontos de divergência e a possível repercussão jurídica das falhas apuradas.

Publique-se no DOMPE. Cumpra-se.

Jutaí/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 29/04/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant - 01PROM_BJC
 Rua Castelo Branco Nº 469 - Centro - Benjamin Constant-AM
 (97) 3415-5515

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Nº 2025/0000053081.01PROM_BJC

Processo n.º 0000084-23.2021.8.04.2800

Autor do fato: EDUARDO BORGES DE SOUZA, vulgo “Dudu”

Incidência Penal: Art. 155, §4º, II, do Código Penal

PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem apresentar proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em face de **EDUARDO BORGES DE SOUZA, vulgo “Dudu”**, brasileiro, autônomo, natural de Benjamin Constant/AM, RG nº 2835327-7 e CPF nº 021.474.612-97, nascido em 05/02/1991, filho de Raimundo Nonato Saraiva de Souza e Maria Madalena de Freitas Borges, residente no Beco 40, nº 63, bairro Cohabam, Benjamin Constant/AM, nos termos que se seguem.

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato equivalente ao crime de furto qualificado previsto no art. 155, §4º, II do Código Penal, cuja redação se destaca:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Conforme consta da peça incoativa, no dia 12/02/2021, no período da tarde, o acusado EDUARDO BORGES DE SOUZA subtraiu para si o cartão da vítima ROSA MARIA DE SOUZA LIMA, sua ex-sogra, e realizou dois empréstimos.

1. DA CONFISSÃO

Cláusula 2ª. O acusado deverá confessar formal e circunstanciadamente a prática das infrações penais objeto do presente acordo.

1. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ACUSADO

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 18/04/2025



Cláusula 3ª. O ACUSADO obriga-se a:

1. Pagamento de Prestação Pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data deste acordo, podendo ser parcelado em até cinco parcelas, a ser destinado a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução;
2. Prestação de serviço à comunidade pelo período correspondente ao somatório da pena mínima cominada ao delito, diminuída de dois terços, o que equivale a 8 (oito) meses, a ser cumprida em observância ao disposto no art. 155, §4º, II do Código Penal;

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO

Cláusula 4ª. O ACUSADO obriga-se ainda a:

1. Manter atualizado seu endereço perante este Juízo;
2. Não poderá cometer novas infrações penais durante as tratativas ou cumprimento/execução deste acordo de não persecução penal, sob pena de rescisão (STJ - AgRg no REsp n. 2.088.958/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/11/2023, DJe de 27/11/2023);
3. No caso de eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas, o ACUSADO deverá apresentar, por iniciativa própria, a justificativa de sua falta, perante este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que deveria comprovar a obrigação, sob pena de rescisão do acordo.

5. DA DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES

Cláusula 5ª. O ACUSADO declara formalmente que não foi condenado a prisão, não tem antecedentes criminais, não foi beneficiado por acordos semelhantes ou transação penal, nos últimos 05 (cinco) anos, com advertência de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o acordo será rescindido e a ação penal retomará o seu curso.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará na rescisão deste acordo e prosseguimento da ação penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada pelo ACUSADO, podendo o Ministério Público ainda utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 7ª. Cumprindo integralmente o acordo será decretada a extinção da punibilidade do ACUSADO, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e/ou cíveis não albergadas pelo presente acordo.

Parágrafo único. A celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins de verificar se o agente foi beneficiado nos cinco anos anteriores com outro acordo de igual natureza.

Notícia de Fato 161.2025.000064 - Documento 2025/0000053081 criado em 25/03/2025 às 17:51

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 22cb0187

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 9ª. Para fins do disposto no artigo 28-A, caput e parágrafos do Código de Processo Penal, o ACUSADO, assistido por Advogado ou Defensor Público, deverá ser intimado para declarar se ACEITA a presente proposta de acordo.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 8ª. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em caso de confissão e aceitação pelo acusado, deverá ser o presente acordo submetido à apreciação judicial, para fins de homologação.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Alison A. S. Buchacher em 18/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 161.2025.000064 - Documento 2025/0000053081 criado em 25/03/2025 às 17:51

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 22cb0187

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>